

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 698, DE 1998

Revoga artigos do Decreto n.º 2.615, de 3/6/98, que regulamenta o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Autores: Deputado FERNANDO FERRO e outros

Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

De autoria dos Deputados Fernando Ferro, Milton Mendes e Jacques Wagner, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 698, de 1998, susta dispositivos do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, que regulamenta o serviço de radiodifusão comunitária.

O objetivo do projeto em epígrafe é eliminar artigos que, no entendimento dos autores, extrapolam os preceitos da Lei n.º 9.612, de 20 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária. O primeiro é o art. 6º, que estabelece que: “*a cobertura restrita de uma emissora do RadCom é a área limitada por um raio igual ou inferior a mil metros a partir da antena transmissora, destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, uma vila ou uma localidade de pequeno porte*”.

O segundo artigo a ser sustado é o art. 13, que estabelece que, “*havendo possibilidade técnica, para o uso do canal específico ou de canal alternativo, o Ministério das Comunicações publicará, no Diário Oficial da União, comunicado de habilitação para inscrição das entidades interessadas, estabelecendo prazo para que o façam, bem como informando o*

valor e as condições de pagamento da taxa relativa às despesas de cadastramento.” O § 2º do art. 38, que aplica penalidades conforme o art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, também é sustado pelo Projeto de Decreto, assim como o art. 39, que permite apreensão de equipamentos antes da aplicação de penalidades.

O projeto tem regime de tramitação ordinária, estando sujeito à apreciação do Plenário. Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria. Posteriormente, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Aprovada há dez anos, a Lei n.º 9.612, de 20 de fevereiro de 1998 - Lei de Radiodifusão Comunitária - foi responsável pela consolidação do sistema de comunicação local na maioria dos municípios brasileiros. A lei permitiu trazer para as legalidades inúmeras emissoras que atuavam de maneira clandestina e danosa ao interesse público. Atualmente, existem quase três mil emissoras comunitárias autorizadas, operando com licença do Poder Público, estando sujeitas à fiscalização por parte da sociedade civil e dos órgãos competentes.

Passados dez anos de vigência, a legislação pertinente requer modernização, e este é um desafio que vem sendo enfrentado pela Câmara dos Deputados, que está discutindo e apreciando proposições com mudanças pontuais na lei. Entre as dificuldades existentes, estão a morosidade na tramitação dos processos; a falta de condições de fiscalização e o excesso de burocracia. Nenhum desses problemas é enfrentado pelo Projeto de Decreto Legislativo em exame, que visa revogar tópicos sobre aspectos técnicos ou processuais da regulamentação do setor, como a área de cobertura e as sanções aplicáveis.

Assim, consideramos que o projeto em questão elimina importantes dispositivos da regulamentação que visam garantir o bom funcionamento, a eficiência e o uso adequado do sistema de radiodifusão comunitário, sob o pretexto de que o Poder Executivo exorbitou de seus poderes constitucionais. Entretanto, analisando o marco regulatório do setor, verificamos que todos os aspectos abordados no decreto se coadunam com os dispositivos da Lei n.º 9.612, de 1998, representando tão somente um detalhamento do que já está assegurado na referida lei.

Outrossim, o Projeto de Decreto Legislativo comete equívocos do ponto de vista meritório. Eliminar o raio de cobertura abre brecha para aumentar o alcance da emissora, o que fere a sua natureza local; restringe a possibilidade de operação de um número maior de emissoras e potencializa o risco de interferências danosas em outros serviços de telecomunicações, inclusive os essenciais, como os de emergência, segurança pública e transporte aeronáutico.

Também não concordamos com a tentativa de retirar da regulação as sanções previstas, o que pode incentivar à impunidade. É importante que se faça uma revisão geral da legislação e, consequentemente, da regulamentação. Entretanto, esse debate não pode ocorrer de maneira radical e não propositiva, ou seja, sem que se ofereçam alternativas aos problemas e gargalos legais apresentados.

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 698, de 1998.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Relator